

BB SEGURO VIDA PRESTAMISTA EXÉRCITO

Contrato de Seguro

Processo SUSEP Nº 15414.003063/2009-70

ÍNDICES**CONTRATO DE SEGURO**

1. OBJETO DO SEGURO	2
2. ESTIPULANTE	2
3. SUBESTIPULANTE	2
4. GRUPO SEGURÁVEL	2
5. GRUPO SEGURADO	2
6. GARANTIAS DO SEGURO	2
7. ACEITAÇÃO DO SEGURO	3
8. SEGURADO	4
9. CAPITAL SEGURADO	4
10. BENEFICIÁRIO	4
11. INDENIZAÇÃO	4
12. CUSTEIO DO SEGURO	5
13. CÁLCULO DO PRÊMIO	5
14. PAGAMENTO DE PRÊMIO	5
15. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL	5
16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	6
17. TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL	6
18. REVISÃO DA TAXA DO SEGURO	6
19. DISPOSIÇÃO FINAL	7

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente seguro prestamista tem por objeto garantir a quitação ou amortização das dívidas assumidas pelo segurado, **até o limite do capital segurado**, oriundas de operações de crédito, financiamento ou arrendamento mercantil por pessoa física com o Estipulante, observadas as **coberturas expressamente contratadas**, que são regidas pelas Condições Gerais, Condições Especiais e por este Contrato de Seguro, **estando a apólice e as respectivas coberturas individuais em vigor na data de ocorrência do evento, desde que não se trate de risco expressamente excluído.**

2. ESTIPULANTE

2.1. O estipulante desta apólice é o Banco do Brasil S.A, que fica investido dos poderes de representação do grupo segurado perante a seguradora. O estipulante não representa a seguradora perante o grupo segurado.

3. SUBESTIPULANTE

3.1. O subestipulante desta apólice é o Centro de Pagamento do Exército

4. GRUPO SEGURÁVEL

4.1. É o conjunto de pessoas comprovadamente vinculadas ao subestipulante e ao estipulante, por meio de financiamento de operação de crédito parcelado, com apenas um mutuário, adquirido com o Banco do Brasil S.A, que reúne as demais condições previstas nas condições contratuais para inclusão na apólice coletiva.

5. GRUPO SEGURADO

5.1. O grupo segurado é, em qualquer época, o grupo segurável aceito, que mantenha saldo devedor da operação maior que zero, que se enquadre na faixa etária descrita no item 7 – ACEITAÇÃO DO SEGURO.

6. GARANTIAS DO SEGURO

6.1. Cobertura de Morte, Natural ou por Acidente do Segurado (MNA): É a garantia do pagamento de indenização ao beneficiário do seguro de 100% (cem por cento) do capital segurado desta cobertura, em caso de morte natural ou acidental do segurado, observadas as condições gerais e **desde que não se trate de risco expressamente excluído.**

6.2. Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA): É a garantia de pagamento de uma indenização ao beneficiário do seguro de 100% (cem por cento) do capital segurado desta cobertura, referente à perda ou à impotência funcional definitiva, total de um membro ou órgão em virtude de lesão física, conforme especificado no item 6.2.2, **causada**

por acidente coberto e desde que não se trate de risco expressamente excluído.

- 6.2.1 Para fins deste seguro, considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente aquela que, após a conclusão do tratamento, não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis na oportunidade e determine a perda total do uso de um membro ou órgão relacionado no item 6.2.2.**
- 6.2.2 A Invalidez Permanente Total coberta, desde que provocada por acidente, será constatada e avaliada, QUANDO DA ALTA MÉDICA DEFINITIVA, nos seguintes casos:**
- a) perda total e definitiva da visão de ambos os olhos;**
 - b) perda total e definitiva do uso de ambos os membros superiores;**
 - c) perda total e definitiva do uso de ambos os membros inferiores;**
 - d) perda total e definitiva do uso de ambas as mãos;**
 - e) perda total e definitiva do uso de um membro superior e de um membro inferior;**
 - f) perda total e definitiva do uso de uma das mãos e de um dos pés;**
 - g) perda total e definitiva do uso de ambos os pés;**
 - h) alienação mental, total e incurável, devendo ser apresentado o termo de interdição judicial do Segurado, de forma a permitir o pagamento da Indenização ao curador;**
 - i) Nefrectomia bilateral.**
- 6.2.3 Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, do constante no item 6.2.2, a indenização não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado relativo à cobertura básica.**
- 6.2.4 A PERDA DE DENTES E OS DANOS ESTÉTICOS NÃO DÃO DIREITO À INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE.**
- 6.2.5 A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA POR INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA, OU ASSEMELHADAS, NÃO CARACTERIZA POR SI SÓ O ESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE DE QUE SE TRATA A COBERTURA CONTRATADA, DEVENDO SER COMPROVADA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO MÉDICA.**

7. ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 7.1. Poderá ser aceito como segurado, todo o proponente, pessoa física que tenha assumido dívida ou compromisso com o Estipulante na linha do Convênio do Exército, e esteja, na data da adesão ao seguro **com idade compreendida entre 16 (dezesesseis) e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.**
- 7.2. **A IDADE DO SEGURADO, NA DATA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO, SOMADA AO PRAZO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARCELADO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 74 (SETENTA E QUATRO) ANOS, 11(ONZE) MESES E 29(VINTE E NOVE) DIAS.**

8. SEGURADO

- 8.1. Serão segurados desta apólice os militares da ativa, da reserva e pensionistas vinculados ao Exército Brasileiro que aderirem ao seguro como definido no item 7 - ACEITAÇÃO DO SEGURO, desde que possua operação de crédito com saldo devedor maior que zero.
- 8.2. **Quando a operação de crédito parcelado estiver vinculada a uma conta corrente com a existência de mais de um titular será considerado como segurado o contratante da operação de crédito indicado pelo Estipulante.**

9. CAPITAL SEGURADO

- 9.1. O capital segurado será a importância máxima a ser paga em função do valor estabelecido para as coberturas contratadas, **limitado ao máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) acumulados por CPF na apólice.**
- 9.2. O capital segurado será calculado mensalmente e será equivalente ao saldo devedor da operação de crédito do mês de cálculo.
- 9.3. O limite máximo de capital, fixado no item 9.1, poderá ser alterado mediante acordo entre o Estipulante, Subestipulante e a Seguradora com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da renovação da apólice.

10. BENEFICIÁRIO

- 10.1. Fica determinado que o único beneficiário do seguro será o próprio Estipulante da Apólice pelo valor do saldo devedor da dívida ou do compromisso financeiro, limitado ao capital segurado individual, não havendo segundo beneficiário.

11. INDENIZAÇÃO

- 11.1. **Em caso de sinistro durante o período de cobertura individual do seguro, o valor da indenização total será equivalente ao saldo devedor da operação de crédito, nos termos do subitem 7.1.1 das Condições Gerais, limitada ao capital segurado individual.**

- 11.2. **NO CASO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA VINCULADA A UMA CONTA CORRENTE COM MAIS DE UM TITULAR, A INDENIZAÇÃO SOMENTE SERÁ DEVIDA CASO O FALECIDO SEJA O CONTRATANTE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARCELADO, VINCULADA AO SEU CPF, NOS TERMOS DO ITEM 8.2**
- 11.3. **EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO SERÁ O DEFINIDO NO ITEM 9.1.**
- 11.4. **O BENEFICIÁRIO SÓ TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO SE HOVER SALDO DEVEDOR DA OPERAÇÃO MAIOR QUE ZERO NA DATA DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO.**

12. CUSTEIO DO SEGURO

- 12.1. O custeio do prêmio do seguro é **não-contributário**, ou seja, o Estipulante é responsável pelo pagamento integral do prêmio.

13. CÁLCULO DO PRÊMIO

- 13.1. Para fins da base de cálculo do prêmio foi adotada uma taxa média para todo o grupo segurado baseada em uma tábua de mortalidade. Desta forma, não haverá aumento de prêmio em virtude de reenquadramento por mudança de idade ou faixa etária. Caso seja alterada a taxa média, esta será aplicada somente aos novos segurados.
- 13.2. O prêmio será calculado mensalmente pela aplicação da taxa média sobre o saldo devedor da operação de crédito parcelado do mês em referência.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 14.1. **O pagamento do prêmio será mensal.**

15. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 15.1. O prazo máximo de vigência da cobertura individual será limitado a 66 (sessenta e seis) meses e será equivalente ao prazo da operação de crédito parcelado adquirida com o Estipulante, conforme definido em contrato.
 - 15.1.1. O prazo indicado no item 15.1 supra, poderá ser ajustado para as novas operações de crédito adquiridas junto ao Estipulante, mediante acordo expresso entre as partes.
- 15.2. A cobertura individual de cada segurado iniciará às 24h (vinte e quatro horas) do dia da data da liberação do crédito relativo à operação de crédito parcelado adquirida com o Estipulante.
- 15.3. **Os casos de renegociação da operação de crédito parcelado deverão ser comunicados imediatamente à Seguradora, acarretando em cancelamento do seguro individual em vigor,**

conforme definido na alínea “d) do item 17.1. Entretanto poderá ser realizada nova contratação, sujeita à análise de aceitação da Seguradora e à cobrança de prêmio.

- 15.4. Os casos de amortização que acarretem redução do prazo da operação de crédito parcelado ou liquidação antecipada da dívida terão a vigência individual ajustada de acordo com a nova data de término ou liquidação da operação de crédito.

16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 16.1. O capital segurado será equivalente ao saldo devedor da operação de crédito, respeitando o limite de capital máximo fixado no item 11.1, não incidindo atualização monetária durante o período de vigência da cobertura individual.

17. TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL

17.1. A COBERTURA DE QUALQUER SEGURADO CESSA:

- a) EM CASO DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 15 – TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 5 - TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;
- b) COM O TÉRMINO DO VÍNCULO ENTRE O SEGURADO E O ESTIPULANTE PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO;
- c) EM CASO DE PAGAMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, O SEGURO SERÁ CANCELADO A PARTIR DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA;
- d) EM CASO DE RENEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÁ SER CONTRATADO NOVO SEGURO, SEM QUALQUER VÍNCULO COM O ANTERIORMENTE CANCELADO.

18. REVISÃO DA TAXA DO SEGURO

- 18.1. A Seguradora procederá à revisão da taxa do Seguro, anualmente, nas renovações da apólice.
- 18.2. A Seguradora somente aplicará a nova taxa aos segurados que ingressarem na apólice a partir do mês subsequente a data comunicada ao Estipulante, permanecendo inalteradas as taxas relativas aos segurados ativos na carteira.

18.3. A eventual alteração da taxa será comunicada pela Seguradora, conjuntamente com a carta de renovação, ao Estipulante do seguro com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.

19. DISPOSIÇÃO FINAL

19.1. Aplicam-se a este Contrato de Seguro, as disposições contidas nas **Condições Gerais e Condições Especiais do Seguro**, que sejam pertinentes e não contrariem os dispositivos expressos neste Contrato de Seguro.

Companhia de Seguros Aliança do Brasil